

# Edital 52/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
52/2024	250061-HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO RJ	KELVIN DE ASSIS COSTA	27/01/2025 10:45 (v 3.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		33433.070256 /2024-29

## 1. Do objeto

### HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2024

(Processo Administrativo nº 33433.070256/2024-29)

Torna-se público que o Hospital Federal dos Servidores do Estado, por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediado à Rua Sacadura Cabral, nº 178, Saúde – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.221-903, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução de serviço de manejo arbóreo, credenciada pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal da Ambiente e Clima Fundação Parques e Jardins, para realização de manejo arbóreo total e remoção de árvores que ofereçam risco à integridade física de transeuntes no âmbito do Hospital Federal dos Servidores do Estado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 2. Do registro de preços

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será aplicado.

## 3. Da participação na licitação

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação**

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. Do preenchimento da proposta**

### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

*5.1.1. Valor unitário e total do item;*

*5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

*5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances**

### **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$: 10,00 (dez) reais*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto

à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. Da fase de julgamento

### 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. Da fase da habilitação**

### **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a

habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio de anexo no ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

*8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

*8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração, data e horário exclusivos, a ser agendado previamente com a Área de Hotelaria do HFSE através do telefone (021) 2291-3131, Ramais 3208 pelo telefone (21) 2291- 3131 - ramal 3208 ou pelo endereço eletrônico - ([hotelariahfse@gmail.com](mailto:hotelariahfse@gmail.com)), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

*8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3 /2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. Da ata de registro de preços**

### **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Não será aplicado.

## **10. Da formação do cadastro de reserva**

### **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1. Não será aplicado.

## **11. Dos recursos**

### **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (<https://sei.saude.gov.br/>).

## **12. Das infrações administrativas e sanções**

### **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento**

### **13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios: via e-mail: (cpl.hfse@gmail.com)*.

*13.3.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados em formato DOC (WORD para Windows) e/ou PDF, DEVENDO ser nomeado o campo assunto como: "Pedido de Esclarecimento ou Impugnação PR 90052/2024" com o nome e CNPJ da empresa solicitante.*

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **14. Das disposições gerais**

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Rua Sacadura Cabral, 178 – Saúde – Rio de Janeiro/RJ – Anexo II, 3º andar, Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

14.11.5. ANEXO V - Instrumento de Medição de Resultado - IMR;

14.11.6. ANEXO VI - Modelo de Termo de Recusa de Vistoria ou Atestado de Visita Técnica

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2024.

**PAULO ROBERTO PEREIRA DE SANT'ANA**

**Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado/HFSE**

**Portaria de Pessoal GM/MS nº 1.670 de 25/10/2023 (DOU nº 204 de 26/10/2023)**

## **15. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PAULO ROBERTO PEREIRA DE SANT ANA**

Autoridade competente

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexos.pdf (999.88 KB)

# Termo de Referência 130/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
130/2024	250061-HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO RJ	ROBSON DE SANTANA FERREIRA	22/01/2025 14:57 (v 14.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		33433.070256 /2024-29

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Contratação de empresa especializada para execução de **serviço de manejo arbóreo, credenciada pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal da Ambiente e Clima Fundação Parques e Jardins, para realização de manejo arbóreo total e remoção de árvores que ofereçam risco à integridade física de transeuntes no âmbito do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Serviço de supressão de 04 (quatro) árvores e manejo arbóreo na abrangência do Hospital Federal dos Servidores do Estado juntamente com a remoção adequada dos resíduos com abertura e acompanhamento de processo administrativo junto à Fundação Parques e Jardins - FPJ, tendo em vista obtenção de Autorização para	15130	Serviço	01	-----	R\$ 55.080,04	

	Supressão de Vegetação (ASV) caso necessário.						
2	Manutenção continuada, de área verde urbana de 8.631,19 m <sup>2</sup> de extensão, e roçagem de área gramada, deste Hospital Federal dos Servidores do Estado, juntamente com a remoção adequada dos resíduos	15130	Serviço	01	R\$ 16.336,00	R\$ 196.032,00	R\$ 267.448,00
3	Manutenção, por demanda, de área verde urbana de 8.631,19 m <sup>2</sup> de extensão, deste Hospital Federal dos Servidores do Estado, juntamente com a remoção adequada dos resíduos.	15130	Serviço	01	R\$ 1.361,33	R\$ 16.336,00	

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA ESCLARECIMENTO**

**1.3. Os serviços relacionados, serão executados simultaneamente.**

**1.3.1. O prazo de vigência da contratação é do serviço do "Item 1" se findará após a execução total do serviço, a ser realizado uma única vez, por escopo, sem possibilidade de prorrogação contratual, com sua estimativa em R\$ 55.080,04;**

**1.3.2. O prazo de vigência da contratação do serviço do "Item 2 e 3" é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.**

**1.3.2.1. O "Item 2", com sua estimativa total para 12 (doze) meses de serviço no valor total de R\$ 196.032,00, ficando assim o valor mensal estimado em R\$ 16.336,00, de caráter contínuo;**

**1.3.2.2. O "Item 3", com sua estimativa total para 12 (doze) meses de serviço no valor total de R\$ 16.336,00 ficando assim o valor mensal estimado em R\$ 1.361,33, por demanda.**

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de um serviço em que haja uma demanda de caráter permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. A futura empresa ficará responsável por toda a operacionalidade do serviço como remoção de troncos, galhos e folhas, retirando todos os resíduos do local, dando destinação correta dos mesmos, deixando o pátio e logradouro público isentos de resíduos, assim como, as questões de desvios ou interrupção do trânsito local se necessário for, junto aos órgãos da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [00394544000185-0-000028/2025]

II) Data de publicação no PNCP: [15/05/2024]

III) Id do item no PCA: [1034 e 1035]

IV) Classe/Grupo: [861]

V) Identificador da Futura Contratação: [250061-5/2025]

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução aqui pretendida é a contratação de empresa especializada do serviço descrito, abaixo:

**3.2.1. Sendo necessária a supressão de 4 árvores indicadas nas autorizações da Fundação Parques e Jardins e o manejo arbóreo na abrangência do Hospital Federal dos Servidores do Estado;**

**3.2.2. Assim como, o recolhimento, equipamentos e ferramentas, transporte, destinação final adequada de resíduos de vegetação em geral e, se necessário, caçambas estacionárias.**

**3.2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, inclusive caminhão Munk e/ou plataforma aérea articulada, se for o caso, com observância das normas de segurança vigentes.**

- 3.2.3.1. Observando que o prazo de vigência da contratação deste serviço que é o discriminado no "Item 1" se findará após a execução total do serviço, a ser realizado uma única vez, por escopo, sem possibilidade de prorrogação contratual.**
- 3.2.4. Empresa especializada do serviço de manutenção periódica, por demanda, de área verde urbana e roçagem de de área gramada, deste Hospital Federal dos Servidores do Estado, por 60 (sessenta) meses ininterruptos, prorrogáveis por até 5 (cinco) anos, de acordo com os Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.**

**3.2.4.1. A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.**

**3.2.4.2. O regime de execução se dará por empreitada por preço unitário.**

**3.2.4.3. Observando que a presente contratação trata-se de prestação de serviços continuados sem disponibilização de mão-de-obra exclusiva para atender ao HFSE, ficando:**

**1.3.2.1. O "Item 2", com sua estimativa total para 12 (doze) meses de serviço de caráter contínuo;**

**1.3.2.2. O "Item 3", com sua estimativa total para 12 (doze) meses de serviço por demanda.**

## **4. Requisitos da contratação**

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

#### **4.1.1. Preservação da Biodiversidade**

**4.1.1.1. Avaliação prévia: Realizar uma avaliação ambiental antes da poda ou remoção para identificar espécies protegidas ou ameaçadas.**

**4.1.1.2. Evitar remoções desnecessárias: Remover apenas árvores que representam um risco à segurança ou que estejam mortas/doentes.**

**4.1.1.3. Proteção da fauna: Garantir que a fauna local (como pássaros e pequenos mamíferos) não seja prejudicada durante as operações.**

#### **4.1.2. Gestão de Resíduos**

**4.1.2.1. Compostagem: Transformar resíduos de poda, como galhos e folhas, em composto orgânico.**

**4.1.2.2. Reutilização e reciclagem:** Utilizar a madeira removida para fins sustentáveis, como na fabricação de móveis ou na construção.

**4.1.2.3. Descarte adequado:** Garantir que os resíduos sejam descartados de forma ambientalmente correta, em conformidade com as regulamentações locais.

#### **4.1.3. Respeito à Regulação e Normas Ambientais**

**4.1.3.1. Conformidade legal:** Obedecer a todas as leis e regulamentos locais, estaduais e federais relacionados ao manejo e à remoção de árvores.

**4.1.3.2. Licenciamento:** Obter todas as licenças necessárias antes de realizar qualquer serviço de poda ou remoção.

#### **4.1.4. Engajamento da Comunidade e Transparência**

**4.1.4.1. Educação ambiental:** Promover a conscientização sobre a importância da conservação das árvores e os benefícios ambientais da arborização urbana.

#### **4.1.5. Compensação Ambiental**

**4.1.5.1. Replantio de árvores:** Compensar a remoção de árvores com o plantio de novas mudas em locais adequados.

**4.1.5.2. Iniciativas de conservação:** Apoiar ou desenvolver projetos locais de conservação ambiental.

#### **4.1.6. Saúde e Segurança no Trabalho**

**4.1.6.1. Treinamento:** Fornecer treinamento adequado aos trabalhadores para garantir a segurança durante os serviços de poda e remoção.

**4.1.6.2. Equipamento de proteção individual (EPI):** Garantir que todos os funcionários utilizem EPIs apropriados, como capacetes, luvas, óculos de proteção, entre outros.

#### **4.1.7. Responsabilidade Social**

**4.1.7.1. Condições justas de trabalho:** Garantir condições de trabalho justas e seguras para todos os trabalhadores envolvidos.

**4.1.8. Sobre a possibilidade de terceirização, pela Administração Pública, das atividades de Manejo Arbóreo, a Lei nº 9.632/98, estabelece que a Administração pode contratar, sob a forma de execução indireta, “as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade”. Portanto, conforme ficará demonstrado no Termo de Referência em objeto, a presente contratação destina-se à manutenção preventiva de áreas verdes que são essenciais para garantir a segurança, bem-estar e qualidade de vida em locais de grande circulação de pessoas e servidores que desempenham as funções inerentes às suas categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Ministério. Trata-se, pois, de atividades e tarefas que não se confundem com as atividades-fim do HFSE, que é referência de saúde do Ministério da Saúde, no estado do Rio de Janeiro. Sendo responsável por assessoria técnico-científica do governo federal não só para a elaboração de políticas, bem como formar profissionais na áreas de saúde pública.**

**4.1.9. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, tendo em vista que o serviço pretendido possui características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existente entre serviços ofertados por diversos fornecedores que atendam as especificações objetivas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público.**

**4.1.10. O regime de execução se dará por empreitada por preço unitário.**

**4.1.11. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais que regem a matéria, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.**

**4.1.12. A presente contratação trata-se de prestação de serviços continuados sem disponibilização de mão-de-obra exclusiva para atender ao HFSE.**

### **Subcontratação**

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

### **Vistoria**

4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **11 horas às 15 horas**.

4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

## Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A execução dos serviços demandados deve estar em conformidade com os aspectos técnicos estabelecidos em normas da Fundação Parques e Jardins.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela realização de todas as fases dos serviços, mediante a coordenação de responsável técnico: execução do serviço será acompanhada/supervisionada por equipe técnica qualificada, composta de Engenheiro Agrônomo/Florestal (credenciado pela Fundação Parques Jardins), encarregado, operador de motosserra e auxiliares de operador, todos devidamente identificados.

5.1.3.2. O fiscal, ou representante do HFSE que irá atestar os serviços efetuados.

5.1.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos, substituídos no prazo fixado pelo fiscal o contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.1.3.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.3.4.1. Em caso de dano à terceiros em razão de omissão em podar a árvore nas partes com risco de queda, a contratada será responsabilizada.

5.1.3.5. A produtividade será expressa pelo quantitativo físico do serviço na idade de medida adotada, sendo dessa forma avaliada.

## Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rua Sacadura Cabral, 178 - Centro -Rio de Janeiro/RJ, após o recebimento da Nota de Empenho.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 09h às 16h

## Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo]

5.4.1. A contratada deverá ser credenciada pela Fundação Parques e Jardins.

5.4.2. Deverá dispor de pessoal técnico especializado, devidamente capacitado e treinado, com equipamentos apropriados que se façam necessários, e estrutura capaz de prover o serviço, dentro de um tempo compatível com necessidade de continuidade operacional da instituição.

5.4.3. Deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal.

5.4.4. Deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos infláveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

5.4.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.4.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições ambientais necessárias previstas na legislação para a prestação do serviço.

5.4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5.4.10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando as razões apresentadas no ETP e na análise de riscos feita para a contratação.

5.4.11. Importante frisar que a garantia é obrigatória somente em contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

5.4.12. Devido ao alto fluxo de pessoas em um hospital de grande porte e relevância nacional, os serviços deverão ser realizados preferencialmente aos finais de semana ou conforme a demanda do contratante.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

***5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, inclusive caminhão Munk e/ou plataforma aérea articulada, se for o caso, com observância das normas de segurança vigentes;***

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

***5.6.1. Esta unidade hospitalar possui área verde urbana que necessitam de manejo periódico, e com a intemperes que se apresentaram nos últimos anos, acreditamos que existe a real necessidade de contratação de empresa especializada para execução de serviço***

**de manejo arbóreo, credenciada pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal da Ambiente e Clima Fundação Parques e Jardins, para realização de manejo arbóreo total e remoção de árvores que ofereçam risco ao patrimônio e à integridade física de transeuntes no âmbito do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE).**

#### **5.6.2. SUPRESSÃO DE ÁRVORES E PODAS PREVENTIVAS: 2.2.1. FUNDOS DA UNIDADE.**

**5.6.2.1. Existência de 03 (Três) árvores de médio e grande porte indevidamente localizadas em canteiro ajardinado e calçada. Configurando condição de risco às pessoas, infraestrutura e edificações do hospital, devido ao crescimento tortuoso de seus troncos em local de solo raso e confinado. Avançado processo de destruição das jardineiras e calçada onde se localizam, com o agravante da existência de cisterna abaixo da amendoeira, o que pode comprometer o fornecimento de água para a unidade no caso de colapso do indivíduo arbóreo. Recomendação de supressão com corte do tronco raso ao solo, sem destoca com remoção de raízes considerando o perigo de destruição de tubulações e cisterna. Na abrangência do mesmo setor existem 02 (Duas) amendoeiras com excessivo volume de galhos, criando condição de sombreamento e umidade no local. Recomendação de poda para redução e levantamento de copa.**

#### **5.6.3. ACESSO GARAGEM.**

**5.6.3.1. Existência de 07 (Sete) árvores de médio e grande porte formando barreira verde entre o edifício e estacionamento que devido ao manejo insuficiente e inadequado apresenta diversos "rebentos epicórmicos" (tipo de caule lenhoso e flexível) e galhos de excessivo comprimento que avançam sobre as edificações configurando condição de risco. Recomenda-se a poda para redução do volume e levantamento de copa em todas as árvores deste setor.**

#### **5.6.4. FRENTE DA UNIDADE.**

**5.6.4.1. Local com intenso fluxo de pessoas e veículos onde a arborização formada por diversos indivíduos arbóreos de médio e grande porte que em decorrência do insuficiente e inadequado manejo apresenta cerrado e ramoso dossel com excessivo sombreamento do setor, configurando condição de risco com perigo de queda de galhos e folhas de palmeiras. Como agravante existem dois indivíduos arbóreos em alarmante condição de risco, sendo 01 jaqueira e 01 cássia-rosa, que em decorrência da presença de frutos e galhos secos/quebradiços apresenta risco para transeuntes e usuários. Recomendamos a poda de redução e levantamento de copa em todas as árvores do setor, além da limpeza das palmeiras com retirada de folhas e frutos secos. Para as duas árvores em condição de risco recomenda-se a supressão considerando o corte do tronco raso ao solo, sem destoca com remoção de raízes**

#### **5.6.5. MANEJO ARBÓREO PERIÓDICO, POR DEMANDA, DE ÁREA EXTERNA QUE COMPREENDE 8.631,19 METROS QUADRADOS DE EXTENSÃO.**

**5.6.5.1. O complexo hospitalar deste Hospital Federal dos Servidores do Estado, possui área externa que compreende 8.631,19 m<sup>2</sup> de extensão, considerando pátios, jardins, canteiros, passeios e estacionamento descoberto, de acordo com levantamentos cadastrais existentes. Esta área verde urbana necessita de manejo periódico. Com a intemperes que se apresentaram nos últimos anos, acreditamos que**

***existe a real necessidade de contratação de empresas especializadas para execução de serviço de manejo arbóreo periódico, credenciada pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal da Ambiente e Clima Fundação Parques e Jardins, e também para realização de manejo arbóreo total e remoção de árvores que ofereçam risco ao patrimônio e à integridade física de transeuntes no âmbito do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE), tais como:***

***5.6.5.1.2. Realizar a manutenção de área gramada nos jardins do HFSE;***

***5.6.5.1.1. Poda de árvores e arbustos, identificação e remoção de galhos com risco de acidente, tipos de plantas e altura máxima permitida.***

***5.6.5.1.2. Realizar periodicamente a avaliação do vigor, a observação e a mensuração de variáveis, informando o desempenho das árvores que compõem a área verde urbana da contratante.***

***5.6.5.1.3. Controle de ervas daninhas, métodos (manual, químico).***

***5.6.5.1.4. Adubação e fertilização, tipos de fertilizantes e periodicidade.***

***5.6.5.1.5. Limpeza, remoção de folhas, galhos e resíduos orgânicos e irrigação manual.***

***5.6.5.1.6. Manutenção de canteiros, plantio e cuidado com flores ou outras plantas ornamentais.***

***5.6.5.1.7. Controle de pragas e doenças com métodos mais usados e frequência de aplicação.***

***5.6.5.1.8. A contratada fornecerá, a pedido da contratante, modelos de reestruturação de ambientes ornamentais adequados, e insumos necessários aos jardins da contratante.***

***5.6.5.1.9. Realizar periodicamente a avaliação do vigor, a observação e a mensuração de variáveis, informando o desempenho das árvores que compõem a área verde urbana da contratante através de planejamento de poda com objetivo de:***

- Formação, para dar à árvore uma forma adequada***
- Limpeza, para remover ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados***
- Emergência, para remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas***
- Adequação, para remover partes da árvore que interferem em edificações ou equipamentos urbanos***

***5.6.5.1.10. Para promoção de segurança, isolar a área de trabalho, evitando a passagem de carros, pedestres e animais. O operador deve usar equipamentos de segurança, como capacete e luvas.***

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Indicador nº 01 a ser utilizado para avaliar a celeridade no atendimento as demandas do gestor /fiscal do contrato por parte da **Contratada, estando os demais indicadores descritos no Anexo deste Termo de Referência:**

Abaixo, segue modelo:

<b>Indicador nº 01</b>
------------------------

Prazo de atendimento das solicitações do gestor do contrato	
•	•
•	Garantir o atendimento célere da contratada das demandas da gestão /fiscalização do contrato.
<b>Meta a cumprir</b>	Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das solicitações do gestor/fiscal do contrato relativas à execução das demandas, podendo este ser dilatado conforme à matéria, adotando a razoabilidade, por conveniência da Administração Pública.
<b>Instrumento de Medição</b>	Solicitação enviada à contratada pela fiscalização do contrato via e-mail,ou entregue em mãos ao representante da empresa.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências trocadas entre a fiscalização e a contratada. Contagem de prazo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Início: Data do recebimento da mensagem/correspondência contendo a Solicitação da fiscalização do contrato;</li> <li>• Término: Comprovação formal da data em que a resposta foi encaminhada pela empresa à fiscalização.</li> </ul>
•	•
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Média ponderada do tempo de atendimento das solicitações encaminhadas pela fiscalização do contrato ao representante no mês, sendo a unidade de medida = tempo estabelecido (x dias)  $\frac{\text{Quantidade total de dias para atendimento de todas as solicitação}}{\text{Quantidade total de solicitações}} = x$
<b>Faixa de ajuste no pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Se não houver ocorrência ou o resultado do mecanismo de cálculo for de 0 até 3 = 100% do valor da fatura apresentada;</li> <li>• Se o resultado do mecanismo de cálculo for entre 4 até 10 = 98% do valor da fatura apresentada;</li> <li>• Se o resultado do mecanismo de cálculo for de 11 a 20 = 97% do valor da fatura apresentada;</li> </ul>
•	• •
<b>Total da pontuação obtida</b>	

•	
<p>- Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias de saneamento do problema e a não incidência de ajustes de pagamento.</p> <p>- Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo IMR.</p>	
Assinatura do Gestor / Fiscal do Contrato	
Ciente do Preposto da Contratada	

Para efeito de liberação da fatura referente à prestação dos serviços também será medida, através de IMR, cujo modelo encontra-se anexo, as ocorrências verificadas no mês as quais descumprem os itens do contrato, sendo liberado o pagamento de acordo com os seguintes critérios abaixo:

<b>Número de ocorrências</b>	<b>Percentual da fatura a ser pago pela Unidade Federal de Saúde.</b>
<b>Até 03</b>	<b>100%</b>
<b>De 04 a 10</b>	<b>98%</b>
<b>De 11 a 20</b>	<b>97%</b>
<b>Acima de 20</b>	<b>95%</b>

A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Nos pagamentos da fatura será observado o IMR e suas específicas faixas de tolerâncias, realizando se necessário as adequações pelo serviço prestado, no qual a contratada se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e as sanções legais, se for o caso;

As sanções prevista na Lei 14.133/21, assim como, nos casos de multas, estarão descritas tanto nos itens de obrigações da contratada e no item sanções administrativas;

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **cinco** (05) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IBGE de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por grupo**.

#### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **o de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações da contratação.**

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Ato de autorização para o exercício da atividade para a execução dos serviços de plantio, poda e remoção de espécies arbóreas em áreas públicas e de outras providências, expedido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal da Ambiente e Clima Fundação Parques e Jardins, nos termos do art. 1º do (Decreto) nº 28.328 de 2007.**

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **[Municipal]** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **[Municipal]** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [**patrimônio líquido mínimo**] de **10%** do [**valor total estimado da contratação**].

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

### **Qualificação Técnica**

8.28. **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

8.29. **A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

8.30. **Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;**

**8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.**

8.31. **Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.**

**8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.**

**8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.**

**8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.**

**8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

**8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;**

**8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;**

**8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;**

**8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;**

**8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e**

**8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;**

**8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.**

## **9. Estimativas do Valor da Contratação**

Valor (R\$): 267.448,00

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 267.448,00 (Duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na [tabela acima]**

**9.2. *Salientamos que o valor acima tem por base a Dispensa de Licitação nº 36/2023, cujo objeto era a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Supressão de árvores em condição de risco e manejo arbóreo na abrangência do Hospital Federal dos Servidores do Estado. Uma vez que, após as pesquisas realizadas, pelo setor designado pela Direção Geral da Unidade, os valores definidos serão atualizados.***

**9.3. *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.***

**9.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:**

**9.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

**9.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;**

**9.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou**

**9.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.**

## **10. Adequação orçamentária**

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [250061];

II) Fonte de Recursos: [1001000000];

III) Programa de Trabalho: [234631];

IV) Elemento de Despesa: [339039 - 78];

V) Plano Interno: [...];

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

**ROBSON DE SANTANA FERREIRA**

Agente Administrativo



*Assinou eletronicamente em 22/01/2025 às 14:57:48.*

Despacho: Membro da equipe de Planejamento da Contratação

**RAPHAEL AFFONSO**

Agente Administrativo

# Estudo Técnico Preliminar 431/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 33433.070256/2024-29

## 2. Descrição da necessidade

2.1. Prezaríamos em destacar uma questão que consideramos urgente, atentando que esta unidade hospitalar possui área verde urbana que necessitam de manejo periódico, e com a intemperes que se apresentaram nos últimos anos, acreditamos que existe a real necessidade de contratação de empresa especializada para execução de serviço de manejo arbóreo, credenciada pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal da Ambiente e Clima Fundação Parques e Jardins, para realização de manejo arbóreo total e remoção de árvores que ofereçam risco ao patrimônio e à integridade física de transeuntes no âmbito do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE).

### 2.2. SUPRESSÃO DE ÁRVORES E PODAS PREVENTIVAS:

#### 2.2.1. FUNDOS DA UNIDADE.

2.2.1.1. Existência de 03 (Três) árvores de médio e grande porte indevidamente localizadas em canteiro ajardinado e calçada. Configurando condição de risco às pessoas, infraestrutura e edificações do hospital, devido ao crescimento tortuoso de seus troncos em local de solo raso e confinado. Avançado processo de destruição das jardineiras e calçada onde se localizam, com o agravante da existência de cisterna abaixo da amendoeira, o que pode comprometer o fornecimento de água para a unidade no caso de colapso do indivíduo arbóreo. Recomendação de supressão com corte do tronco raso ao solo, sem destoca com remoção de raízes considerando o perigo de destruição de tubulações e cisterna. Na abrangência do mesmo setor existem 02 (Duas) amendoeiras com excessivo volume de galhos, criando condição de sombreamento e umidade no local. Recomendação de poda para redução e levantamento de copa.

#### 2.2.2. ACESSO GARAGEM.

2.2.2.1. Existência de 07 (Sete) árvores de médio e grande porte formando barreira verde entre o edifício e estacionamento que devido ao manejo insuficiente e inadequado apresenta diversos "rebentos epicórmicos" (tipo de caule lenhoso e flexível) e galhos de excessivo comprimento que avançam sobre as edificações configurando condição de risco. Recomenda-se a poda para redução do volume e levantamento de copa em todas as árvores deste setor.

#### 2.2.3. FRENTE DA UNIDADE.

2.2.3.1. Local com intenso fluxo de pessoas e veículos onde a arborização formada por diversos indivíduos arbóreos de médio e grande porte que em decorrência do insuficiente e inadequado manejo apresenta cerrado e ramoso dossel com excessivo sombreamento do setor, configurando condição de risco com perigo de queda de galhos e folhas de palmeiras. Como agravante existem dois indivíduos arbóreos em alarmante condição de risco, sendo 01 jaqueira e 01 cássia-rosa, que em decorrência

da presença de frutos e galhos secos/quebradiços apresenta risco para transeuntes e usuários. Recomendamos a poda de redução e levantamento de copa em todas as árvores do setor, além da limpeza das palmeiras com retirada de folhas e frutos secos. Para as duas árvores em condição de risco recomenda-se a supressão considerando o corte do tronco raso ao solo, sem destoca com remoção de raízes

### 2.3. MANEJO ARBÓREO PERIÓDICO, POR DEMANDA, DE ÁREA EXTERNA QUE COMPREENDE 8.631,19 METROS QUADRADOS DE EXTENSÃO.

2.3.1. O complexo hospitalar deste Hospital Federal dos Servidores do Estado, possui área externa que compreende 8.631,19 metros quadrados de extensão, considerando pátios, jardins, canteiros, passeios e estacionamento descoberto, de acordo com levantamentos cadastrais existentes. Esta área verde urbana necessita de manejo periódico. Com a intemperes que se apresentaram nos últimos anos, acreditamos que existe a real necessidade de contratação de empresas especializadas para execução de serviço de manejo arbóreo periódico, credenciada pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal da Ambiente e Clima Fundação Parques e Jardins, e também para realização de manejo arbóreo total e remoção de árvores que ofereçam risco ao patrimônio e à integridade física de transeuntes no âmbito do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE).

2.3.2. A falta de manejo arbóreo e de manutenção preventiva de áreas verdes que são essenciais para garantir a segurança, bem-estar e qualidade de vida em locais de grande circulação de pessoas.

2.3.3. Este relatório descreve a necessidade dessas práticas em ambientes como hospitais, parques, escolas, centros comerciais e outras áreas públicas, destacando a importância de preservar a integridade física das pessoas e promover um ambiente saudável e agradável.

2.3.4. É importante destacar que o manejo arbóreo envolve diversas atividades, como poda, remoção de árvores doentes ou mortas, tratamento fitossanitário e plantio de novas árvores. A falta dessas ações fundamentais, poderão impactar diretamente na:

2.3.3.1. **Segurança:** Árvores em locais de grande circulação podem representar riscos se não forem bem cuidadas. Galhos secos ou doentes podem cair, causando acidentes. A remoção de árvores mortas ou comprometidas estruturalmente é crucial para prevenir danos a pessoas e propriedades.

2.3.3.2. **Saúde das Árvores:** A poda adequada e tratamentos fitossanitários ajudam a manter as árvores saudáveis, prevenindo doenças e infestação de pragas que podem se espalhar para outras árvores e plantas.

2.3.3.3. **Estética e Ambiente:** Árvores bem cuidadas e gramados aparados e limpos, contribuem para a beleza do local, proporcionando sombra e um ambiente mais agradável e acolhedor.

2.3.4. A manutenção preventiva de áreas verdes inclui atividades como corte de grama, irrigação, adubação, controle de pragas e doenças, e limpeza de detritos vegetais. A falta dessas ações impactaram em vários fatores:

2.3.4.1. **Prevenção de Acidentes:** Gramados altos e áreas verdes descuidadas podem esconder buracos, pedras ou outros obstáculos que representem risco de quedas e acidentes.

2.3.4.2. **Saúde Pública:** Áreas verdes mal cuidadas podem ser criadouros de vetores de doenças, como mosquitos. A manutenção regular contribui para a saúde pública, reduzindo a incidência de doenças transmitidas por insetos.

2.3.4.3. **Conservação do Ambiente:** A manutenção regular das áreas verdes garante a preservação do ecossistema local, promovendo a biodiversidade e garantindo que as plantas e árvores recebam os nutrientes necessários.

2.3.4.4. **Qualidade do Espaço:** Espaços verdes bem cuidados proporcionam um ambiente agradável para lazer, descanso e atividades ao ar livre, melhorando a qualidade de vida dos frequentadores.

2.3.5. A falta de manejo arbóreo e de uma manutenção preventiva de áreas verdes promove a insegurança de transeuntes e patrimônios, põe em risco a saúde e o bem-estar, uma verdadeira ameaça em locais de grande circulação de pessoas. A falta de adoção dessas medidas contribui para a criação de ambientes inseguros, insalubres, comprometendo a estética, promovendo uma impressão negativa e uma sensação de insegurança para todos os frequentadores.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Área de Hotelaria	Robson de Santana Ferreira

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Disposições contidas na Lei nº 9.632, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/98, que trata da extinção de Cargos na Administração Federal, a possibilidade de contratação das atividades correspondentes será mediante a execução indireta.

4.2. A IN/MPDG nº 05 de 2017 e suas alterações posteriores, dispõem sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos.

4.3. A presente contratação se dará pelo regime de execução de empreitada por preço unitário.

4.4. Sobre a possibilidade de terceirização, pela Administração Pública, das atividades de manejo arbóreo, a Lei nº 9.632/98, estabelece que a Administração pode contratar, sob a forma de execução indireta, "as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade".

4.4.1. Portanto, conforme ficará demonstrado no Termo de Referência em objeto, a presente contratação destina-se a execução de serviço de manejo arbóreo, credenciada pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal da Ambiente e Clima Fundação Parques e Jardins, para realização de manejo arbóreo total e remoção de árvores que ofereçam risco à integridade física de transeuntes no âmbito do Hospital Federal dos Servidores do Estado.

4.4.2. Trata-se, pois, de atividades e tarefas que não se confundem com as atividades-fim do HFSE, que é referência de saúde do Ministério da Saúde, no estado do Rio de Janeiro.

Sendo responsável por assessoria técnico-científica do governo federal não só para a elaboração de políticas, bem como formar profissionais na área de saúde pública.

4.5. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do art. 20, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o serviço pretendido possui características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existente entre serviços ofertados por diversos fornecedores que atendam as especificações objetivas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público.

4.6. O regime de execução se dará por empreitada por preço unitário.

4.7. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais que regem a matéria, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.8. A presente contratação trata-se de prestação de serviços continuados sem disponibilização de mão-de-obra exclusiva para atender ao HFSE.

4.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.10. A contratação de pessoa jurídica, para a prestação dos serviços objeto desta contratação encontra amparo legal e normativo nos seguintes documentos, de observância obrigatória (sem prejuízo de demais dispositivos legais e normativos pertinentes, ainda que não explicitados no termo de referência):

4.10.1. Lei 14.133/2021;

4.10.2. Instrução Normativa/MPDG/SEGES nº 05/ 2017;

4.10.3. Instrução Normativa/ME/SEGES nº 40/ 2020;

4.10.4. Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da empresa de Pequeno Porte);

4.10.5. Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

4.10.6. Instrução Normativa nº 2, de 6 de dezembro de 2016, Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais SISG;

4.10.7. Orientação Normativa AGU nº 69 de 13 de setembro de 2021.

4.11. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.12. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

4.12.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

- 4.12.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.13. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5 de 2017.
- 4.14. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- 4.15. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5 de 2017.
- 4.16. A contratada deverá ser credenciada pela Secretaria Municipal da Ambiente e Clima Fundação Parques e Jardins.
- 4.17. Deverá dispor de pessoal técnico especializado, devidamente capacitado e treinado, com equipamentos apropriados que se façam necessários, e estrutura capaz de prover o serviço, dentro de um tempo compatível com necessidade de continuidade operacional da instituição.
- 4.18. Deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal.
- 4.19. Deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos infláveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.
- 4.20. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.21. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições ambientais necessárias previstas na legislação para a prestação do serviço.
- 4.22. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso opte por realizar vistoria técnica.
- 4.23. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 4.24. A presente contratação trata-se de serviço continuado, sem disponibilização de mão-de-obra exclusiva para o HFSE.
- 4.25. Os serviços objeto deste estudo possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais do mercado, se configurando, deste modo, como “serviços comuns”, nos termos do art. 20, da Lei 14.133/2021.

- 4.26. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- 4.27. A contratada deverá cumprir as rotinas e procedimentos das atividades de manejo arbóreo total e remoção de árvores que ofereçam risco à integridade física descritas no Instrumento Convocatório.
- 4.28. A Contratada deverá prever toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 4.29. A Contratada deverá instruir ao seu funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.30. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 4.31. Maiores detalhamentos da forma como a prestação dos serviços se darão no HFSE, constarão do Termo de Referência;
- 4.32. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.32.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, podendo subcontratar atividades acessórias ou complementares que não estejam relacionadas a atividade finalística.
- 4.33. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.33.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando as razões apresentadas no ETP e na análise de riscos feita para a contratação.
- 5.33.2. Importante frisar que a garantia é obrigatória somente em contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

## **5. Levantamento de Mercado**

- 5.1. A base de referências para esta contratação advém do processo Administrativo nº 33433.151532/2022-97 e outros pregões similares ao objeto pretendido;
- 5.2. O valor estimado será realizado tendo como base a IN/ME SEGES nº 73/2020 ou IN/SEGES nº 65/2021, dependendo da disponibilização dos modelos de contratação pela CJU referentes a Lei 14.133/2021 e planilhas com previsões estimadas de custos em pesquisa será realizada por setor designado pela direção geral ;

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução aqui pretendida é a contratação de empresa especializada do serviço descrito, abaixo:

6.1.1. Sendo necessária a supressão de 4 árvores indicadas nas autorizações da Fundação Parques e Jardins e o manejo arbóreo na abrangência do Hospital Federal dos Servidores do Estado;

6.1.2. Assim como, o recolhimento, equipamentos e ferramentas, transporte, destinação final adequada de resíduos de vegetação em geral e, se necessário, caçambas estacionárias.

6.1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, inclusive caminhão Munk e/ou plataforma aérea articulada, se for o caso, com observância das normas de segurança vigentes.

6.1.4. Empresa especializada do serviço de manutenção periódica, por demanda, de área verde urbana deste Hospital Federal dos Servidores do Estado, por 60 (sessenta) meses ininterruptos, prorrogáveis por até 5 (cinco) anos, de acordo com os Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

6.1.5. A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. De acordo com o levantamento feito por esta Equipe de Planejamento e considerando a contratação atual, serão necessárias as seguintes quantidades:

Item	CARSER	Especificação	Quantidade	Unidade de Medida
1	15130	Serviço de supressão de 04 (quatro) árvores e manejo arbóreo na abrangência do Hospital Federal dos Servidores do Estado juntamente com a remoção adequada dos resíduos com abertura e acompanhamento de processo administrativo junto à Fundação Parques e Jardins - FPJ, tendo em vista obtenção de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) caso necessário.	1	Até a execução total do serviço
2	15130	Manutenção continuada, de área verde urbana de 8.631,19 m <sup>2</sup> de extensão, e roçagem de área gramada, deste Hospital Federal dos Servidores do Estado, juntamente com a remoção adequada dos resíduos	1	Serviço continuado.
3	15130	Manutenção, por demanda, de área verde urbana de 8.631,19 m <sup>2</sup> de extensão, deste Hospital Federal dos Servidores do Estado, juntamente com a remoção adequada dos resíduos.	1	Por demanda.

## **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA ESCLARECIMENTO**

**7.1.2 . Os serviços relacionados, serão executados simultaneamente.**

**7.1.2.1. O prazo de vigência da contratação é do serviço do "Item 1" se findará após a execução total do serviço, a ser realizado uma única vez, por escopo, sem possibilidade de prorrogação contratual, com sua estimativa em R\$ 55.080,04;**

**7.1.2.2. O prazo de vigência da contratação do serviço do "Item 2 e 3" é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**7.1.2.2.1. O "Item 2", com sua estimativa total para 12 (doze) meses de serviço no valor total de R\$ 196.032,00, ficando assim o valor mensal estimado em R\$ 16.336,00, de caráter contínuo;**

**7.1.2.2.2. O "Item 3", com sua estimativa total para 12 (doze) meses de serviço no valor total de R\$ 16.336,00 ficando assim o valor mensal estimado em R\$ 1.361,33, por demanda.**

7.2. De acordo com informações da Área de Engenharia deste Hospital Federal dos Servidores do Estado, o complexo hospitalar deste Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro possui área externa que compreende **8.631,19 metros quadrados** de extensão. Este considerando pátios, jardins, canteiros, passeios e estacionamento descoberto, de acordo com levantamentos cadastrais existentes.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 267.448,00

8.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 267.448,00 (Duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

8.2. A estimativa do valor acima, foi extraída através da Dispensa de Licitação nº 36/2023 (0033769256), cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Supressão de árvores em condição de risco e manejo arbóreo na abrangência do Hospital Federal dos Servidores do Estado, junto a empresa PONTA DO CEU URBANIZACAO, CONSTRUCOES & PAISAGISMO LTDA - CNPJ: 02.225.099/0001-55, via SEI 33433.151532/2022-97.

8.3. A estimativa do valor acima, foi atualizada após, a finalização de pesquisa de valores, dos itens do objeto, pelo Serviço de Controle e Contratos, designado pela Direção Geral para execução de pesquisa de mercado de prestação de serviços.

## **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA EXCLARECIMENTO**

**8.3.1. Os serviços relacionados, serão executados simultaneamente.**

**8.3.1.1. O prazo de vigência da contratação é do serviço do "Item 1" se findará após a execução total do serviço, a ser realizado uma única vez, por escopo, sem possibilidade de prorrogação contratual, com sua estimativa em R\$ 55.080,04;**

**8.3.2.1. O prazo de vigência da contratação do serviço do "Item 2 e 3" é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**8.3.2.1.1. O "Item 2", com sua estimativa total para 12 (doze) meses de serviço no valor total de R\$ 196.032,00, ficando assim o valor mensal estimado em R\$ 16.336,00, de caráter contínuo;**

**8.3.2.1.2. O "Item 3", com sua estimativa total para 12 (doze) meses de serviço no valor total de R\$ 16.336,00 ficando assim o valor mensal estimado em R\$ 1.361,33, por demanda.**

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1. Para melhor compreensão, dividimos o certame em três (03) itens, onde a presente demanda possui objeto similares, assim foram separados em itens pelo critério técnico de padronizar a execução dos serviços manejo arbóreo, uma vez que estes itens são de mesma natureza e guardam relação entre si, permitindo à Administração formalizar apenas um contrato para a execução destes serviços.

9.2. Assim, após a homologação do certame a CONTRATANTE deverá confeccionar 01 (um) contrato, contemplando os itens 1, 2 e 3 juntos, que se referem à :

9.2.1. Item 1 - Serviço de supressão de 04 (quatro) árvores e manejo arbóreo na abrangência do Hospital Federal dos Servidores do Estado juntamente com a remoção adequada dos resíduos com abertura e acompanhamento de processo administrativo junto à Fundação Parques e Jardins - FPJ, tendo em vista obtenção de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) caso necessário.

**9.2.1.1. O prazo de vigência da contratação é do serviço do "Item 1" se findará após a execução total do serviço, a ser realizado uma única vez, por escopo, sem possibilidade de prorrogação contratual.**

9.2.2. Item 2 - Serviço de **manutenção continuada**, de área verde urbana de 8.631,19 m<sup>2</sup> de extensão, e roçagem de área gramada, deste Hospital Federal dos Servidores do Estado, juntamente com a remoção adequada dos resíduos.

9.2.3. Item - Serviço de **manutenção, por demanda**, de área verde urbana de 8.631,19 m<sup>2</sup> de extensão, deste Hospital Federal dos Servidores do Estado, juntamente com a remoção adequada dos resíduos.

9.3. Conforme já concluído no subitem "Estimativas das quantidades a serem contratadas", do presente documento, a participação em licitações desta natureza possui amplo universo de competidores, que dispõem de capacidade para execução da totalidade do objeto.

9.4. A divisão do objeto não se demonstra tecnicamente e economicamente viável ou necessária, nem promoverá diminuição da competitividade, devido a amplitude de fornecedores de serviços objeto deste certame existentes no país.

9.5. Existem também as razões de cunho técnico-operacional, como a carência de servidores para fiscalização dos serviços no HFSE.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a aquisição dos serviços.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A prestação dos serviços em questão está alinhado ao planejamento desta unidade hospitalar, pois trata-se de prestação de serviço continuado de apoio a atividade fim, previsto no Plano Anual de Contratações para o ano de 2025.

11.2. Os dados da contratação constam da formalização de demanda, cujo início de contratação se dará com a estimativa de início no ano de 2025, e com vistas a proporcionar a população prestação de serviços de excelência, a opção pela contratação dos serviços pleiteados, em parte visa suprir a lacuna oriunda da extinção de cargos no âmbito da Administração Pública federal, criada pela Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1998 e recentemente o decreto 9.262 de 09 de Janeiro de 2018.

11.3. Os serviços de manutenção periódica, por demanda, de área verde urbana de 8.631,19 metros quadrados de extensão, deste Hospital Federal dos Servidores do Estado, é essenciais e necessários ao bem-estar, bem como à segurança, manutenções estruturais, e ainda garante a integridade física dos servidores, no desempenho de suas atividades, bem como dos usuários que frequentam as instalações do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE).

11.4. Considerando ainda o princípio da continuidade, também chamado de Princípio da Permanência, que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestados a população e seus usuários.

11.5. Salienta-se a natureza da prestação do serviço, caracterizado pela sua essencialidade para assegurar a integridade física de transeuntes de forma rotineira, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou/e o cumprimento da missão institucional desta Unidade Hospitalar. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

***"Os Serviços de supressão de 04 (quatro) árvores e manejo arbóreo na abrangência do Hospital Federal dos Servidores do Estado juntamente com a roçagem e remoção adequada dos resíduos com abertura e acompanhamento de processo administrativo junto à Fundação Parques e Jardins - FPJ, tendo em vista obtenção de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) caso necessário."***

12.1. A contratação de manutenção periódica para áreas verdes urbanas, especialmente aquelas com árvores que apresentam risco de queda e galhos perigosos, é crucial em ambientes com alta circulação de pessoas.

12.2. Abaixo, detalho os principais benefícios dessa prática:

### **12.2.1. Segurança e Prevenção de Acidentes**

12.2.1.1. Redução de Riscos: A manutenção periódica permite a inspeção regular das árvores para identificar e remover galhos mortos, doentes ou instáveis, prevenindo quedas que podem causar acidentes graves.

12.2.1.2. Prevenção de Danos: Evita danos a pessoas, veículos e estruturas próximas, como prédios, calçadas e mobiliário urbano.

12.2.1.3. Resposta Rápida: Permite uma resposta rápida e eficaz a situações de risco, minimizando a probabilidade de incidentes que possam resultar em lesões ou mortes.

### **12.2.2. Benefícios Legais e de Responsabilidade**

12.2.2.1. Cumprimento de Normas: Garante que a gestão da área verde esteja em conformidade com as normas e regulamentos de segurança urbana e ambiental, evitando multas e penalidades.

12.2.2.2. Responsabilidade Civil: Reduz o risco de litígios e responsabilidades legais que podem surgir em caso de acidentes devido à queda de árvores ou galhos.

### **12.2.3. Saúde e Vigor das Árvores**

12.2.3.1. Detecção de Doenças: A manutenção regular ajuda na detecção precoce de doenças e pragas que podem enfraquecer as árvores, permitindo um tratamento adequado.

12.2.3.2. Promoção do Crescimento Saudável: Práticas de poda e cuidados adequados incentivam um crescimento mais saudável e vigoroso das árvores, prolongando sua vida útil.

### **12.2.4. Estética e Bem-Estar Ambiental**

12.2.4.1. Melhoria Estética: Árvores bem cuidadas contribuem para a beleza e a estética da área, criando um ambiente mais agradável e convidativo para as pessoas.

12.2.4.2. Apoio à Biodiversidade: A manutenção correta das árvores proporciona um habitat saudável para a fauna local, promovendo a biodiversidade urbana.

### **12.2.5. Benefícios para a Comunidade e o Ambiente Urbano**

12.2.5.1. Qualidade do Ar: Árvores saudáveis ajudam a melhorar a qualidade do ar, filtrando poluentes e fornecendo oxigênio, o que é particularmente importante em áreas urbanas densamente povoadas.

12.2.5.2. Regulação do Microclima: Árvores ajudam a regular a temperatura local, fornecendo sombra e reduzindo o efeito de ilhas de calor urbano.

12.2.5.3. Valor Imobiliário: Áreas verdes bem mantidas aumentam o valor imobiliário da região e melhoram a qualidade de vida dos moradores.

### **12.2.6. Aspectos Econômicos**

12.2.6.1. Redução de Custos: A manutenção preventiva é mais econômica do que os custos associados a reparos e indenizações após um acidente causado pela queda de árvores ou galhos.

12.2.6.2. Valor Estético e Recreativo: Áreas verdes bem cuidadas podem atrair mais visitantes e turistas, beneficiando economicamente a região ao fomentar atividades recreativas e comerciais.

#### **12.2.7. Educação e Conscientização**

12.2.7.1. Sensibilização Ambiental: A manutenção regular de áreas verdes pode incluir programas educacionais sobre a importância das árvores e da conservação ambiental, aumentando a conscientização da comunidade.

12.2.7.2. Engajamento Comunitário: Pode incentivar a participação da comunidade em atividades de plantio e cuidado das árvores, promovendo um senso de responsabilidade e engajamento cívico.

12.3. Assim, a contratação de manutenção periódica para áreas verdes urbanas com árvores que apresentam risco de queda e galhos perigosos é essencial para garantir a segurança, a saúde das árvores, e o bem-estar da comunidade. Essa prática não apenas previne acidentes e responsabilidades legais, mas também contribui para a estética, a sustentabilidade ambiental, e o valor econômico e social do ambiente urbano. Manter essas áreas seguras e saudáveis é um investimento fundamental para qualquer local com alta circulação de pessoas.

***"Manutenção continuada, de área verde urbana de 8.631,19 m<sup>2</sup> de extensão, e roçagem de área gramada, deste Hospital Federal dos Servidores do Estado, juntamente com a remoção adequada dos resíduos."***

***"Manutenção, por demanda, de área verde urbana de 8.631,19 m<sup>2</sup> de extensão, deste Hospital Federal dos Servidores do Estado, juntamente com a remoção adequada dos resíduos."***

12.4. A contratação de manutenção periódica, por demanda, de áreas verdes urbanas em um ambiente hospitalar pode trazer uma série de benefícios significativos. Esses benefícios podem ser categorizados em diversos aspectos, incluindo saúde, bem-estar, sustentabilidade e estética. Abaixo, uma descrição detalhada de cada um deles:

#### **12.4.1. Benefícios para a Saúde e Bem-Estar dos Pacientes e Funcionários**

12.4.1.1. Redução do Estresse: A presença de áreas verdes bem cuidadas pode reduzir o estresse e a ansiedade de pacientes, visitantes e funcionários, promovendo um ambiente mais tranquilo e acolhedor.

12.4.1.2. Recuperação Acelerada: Estudos mostram que pacientes com vista para áreas verdes tendem a se recuperar mais rapidamente e necessitam de menos medicação para dor em comparação com aqueles sem acesso a essas vistas.

12.4.1.3. Melhora do Humor e Moral: A exposição a áreas verdes pode melhorar o humor geral e a moral dos pacientes e funcionários, contribuindo para um ambiente hospitalar mais positivo e cooperativo.

#### **12.4.2. Benefícios Ambientais e de Sustentabilidade**

12.4.2.1. Melhoria da Qualidade do Ar: As plantas ajudam a purificar o ar, removendo poluentes e aumentando os níveis de oxigênio, o que é essencial para um ambiente hospitalar saudável.

12.4.2.2. Regulação da Temperatura: Áreas verdes ajudam a regular a temperatura ambiente, fornecendo sombra e reduzindo a necessidade de ar condicionado, resultando em economia de energia.

12.4.2.3. Biodiversidade: A manutenção de áreas verdes promove a biodiversidade, criando habitats para aves, insetos e outros pequenos animais.

#### **12.4.3. Benefícios Estéticos e Funcionais**

12.4.3.1. Atração Visual: Jardins e áreas verdes bem cuidadas melhoram significativamente a aparência do hospital, tornando-o mais acolhedor para pacientes, visitantes e funcionários.

12.4.3.2. Espaços de Recreação: Áreas verdes podem ser utilizadas como espaços de recreação e relaxamento para pacientes e funcionários, oferecendo um local para caminhadas, meditação e exercícios leves.

12.4.3.3. Melhoria na Reputação: Um ambiente hospitalar bem cuidado pode aumentar e melhorar a reputação da instituição.

#### **12.4.4. Benefícios Sociais e Comunitários**

12.4.4.1. Conexão com a Comunidade: Áreas verdes bem mantidas podem servir como pontos de encontro para a comunidade, promovendo interações sociais e fortalecendo os laços comunitários.

12.4.4.2. Educação Ambiental: A presença de áreas verdes oferece oportunidades educacionais sobre a importância da conservação ambiental e práticas sustentáveis, tanto para funcionários quanto para pacientes e visitantes.

### **12.5. Conclusão**

12.5.1. A contratação de manutenção periódica de áreas verdes urbanas em um ambiente hospitalar é um investimento que pode trazer benefícios multifacetados, impactando positivamente a saúde e o bem-estar dos indivíduos, promovendo a sustentabilidade ambiental, melhorando a estética e a funcionalidade do espaço, além de gerar benefícios econômicos e sociais significativos. Esses benefícios tornam o ambiente hospitalar mais eficiente, agradável e acolhedor, contribuindo para uma melhor experiência para todos os envolvidos.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. A contratação de manutenção periódica para áreas verdes urbanas pode ter vários impactos ambientais positivos e, se não for bem conduzida, alguns negativos. A seguir, são descritos esses possíveis impactos:

## **14.2. Impactos Ambientais Positivos**

### **14.2.1. Melhoria da Saúde das Plantas e da Biodiversidade**

14.2.1.1. Controle de Doenças e Pragas: A manutenção regular permite a detecção e o controle precoce de doenças e pragas, promovendo a saúde das plantas e a sustentabilidade do ecossistema local.

14.2.1.2. Promoção da Biodiversidade: Áreas verdes bem cuidadas podem servir de habitat para diversas espécies de fauna e flora, contribuindo para a biodiversidade urbana.

### **14.2.2. Qualidade do Ar**

14.2.2.1. Filtragem de Poluentes: Árvores e plantas ajudam a remover poluentes do ar, como dióxido de carbono, óxidos de nitrogênio e partículas finas, melhorando a qualidade do ar.

14.2.2.2. Produção de Oxigênio: A vegetação contribui para a produção de oxigênio, essencial para a saúde humana e ambiental.

### **14.2.3. Regulação do Microclima**

14.2.3.1. Redução da Temperatura: Áreas verdes podem reduzir a temperatura ambiente através da sombra e da evapotranspiração, mitigando o efeito de ilhas de calor urbano.

14.2.3.2. Umidificação do Ar: A vegetação contribui para a umidificação do ar, melhorando o conforto climático em áreas urbanas.

### **14.2.4. Conservação do Solo e da Água**

14.2.4.1. Prevenção de Erosão: Raízes de árvores e plantas ajudam a estabilizar o solo, prevenindo a erosão e a degradação do terreno.

14.2.4.2. Melhoria da Infiltração de Água: A vegetação melhora a infiltração da água no solo, reduzindo o escoamento superficial e ajudando na recarga de aquíferos.

### **14.2.5. Redução da Poluição Sonora**

14.2.5.1. Absorção de Ruído: Plantas e árvores podem atuar como barreiras acústicas naturais, absorvendo e reduzindo a poluição sonora em áreas urbanas.

## **14.3. Impactos Ambientais Negativos (Potenciais)**

### **14.3.1. Uso de Produtos Químicos**

14.3.1.2. Pesticidas e Herbicidas: O uso inadequado de pesticidas e herbicidas pode levar à contaminação do solo e da água, afetando a fauna e a flora local.

14.3.1.2. Fertilizantes: O uso excessivo de fertilizantes pode causar eutrofização de corpos d'água próximos, resultando em desequilíbrios ecológicos.

### **14.3.2. Descarte de Resíduos Verdes**

14.3.2.1. Resíduos Orgânicos: A manutenção periódica gera resíduos orgânicos que precisam ser gerenciados adequadamente para evitar acúmulo e decomposição inadequada.

14.3.2.2. Emissão de Gases: O transporte e a decomposição de resíduos verdes podem contribuir para a emissão de gases de efeito estufa se não forem compostados corretamente.

#### **14.3.3. Impacto na Fauna Local**

14.3.3.1. Distúrbio de Habitats: A manutenção intensa e frequente pode perturbar os habitats de espécies locais, especialmente aves e pequenos mamíferos.

14.3.3.2. Perda de Biodiversidade: A poda excessiva ou a remoção de vegetação pode levar à perda de biodiversidade e à redução de áreas de refúgio para a fauna urbana.

#### **14.3.4. Uso de Equipamentos Motorizados**

14.3.4.1. Poluição Atmosférica: Equipamentos de manutenção motorizados, como cortadores de grama e motosserras, podem emitir poluentes atmosféricos e ruídos, afetando a qualidade do ar e causando perturbação sonora.

14.3.4.2. Consumo de Combustíveis Fósseis: O uso de equipamentos movidos a combustíveis fósseis contribui para a emissão de gases de efeito estufa.

### **14.4. Mitigação dos Impactos Negativos**

14.4.1. Para maximizar os impactos positivos e minimizar os negativos, algumas práticas podem ser adotadas:

14.4.1.1. Uso de Produtos Orgânicos: Optar por pesticidas, herbicidas e fertilizantes orgânicos e ecológicos.

14.4.1.2. Compostagem de Resíduos: Implementar sistemas de compostagem para resíduos verdes, transformando-os em adubo para uso nas próprias áreas verdes.

14.4.1.3. Equipamentos Sustentáveis: Utilizar equipamentos elétricos ou manuais para reduzir emissões de poluentes e ruídos.

14.4.1.4. Planejamento Ecológico: Planejar a manutenção de forma a minimizar a perturbação da fauna local e preservar habitats importantes.

14.4.1.5. Educação e Treinamento: Capacitar os profissionais de manutenção para práticas sustentáveis e de baixo impacto ambiental.

### **14.5. Conclusão**

14.6.1. A manutenção periódica de áreas verdes urbanas, quando bem planejada e executada, oferece diversos benefícios ambientais, como a melhoria da qualidade do ar, a regulação do microclima e a promoção da biodiversidade. No entanto, é crucial adotar práticas sustentáveis para evitar impactos negativos, garantindo assim que as áreas verdes urbanas continuem a ser um recurso valioso para o meio ambiente e a comunidade.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de manutenção periódica para áreas verdes urbanas, especialmente aquelas com árvores que apresentam risco de queda e galhos perigosos, é crucial em ambientes com alta circulação de pessoas.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ROBSON DE SANTANA FERREIRA**

Agente Administrativo

**RAPHAEL AFFONSO**

Agente Administrativo

# Contrato 58/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
58/2024	250061-HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO RJ	LILLIAN ZAMPILLI DE SOUZA	05/11/2024 18:25 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		33433.070256 /2024-29

## 1. Cláusula primeira - do objeto

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

#### HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

(Processo Administrativo nº 33433.070256/2024-29)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE

FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO

DO (A) ..... E .....

A União, por intermédio do Hospital Federal dos Servidores do Estado, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade Rio de Janeiro/Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pelo Diretor Dr. Paulo Roberto Pereira de Sant'Ana, nomeado pela Portaria nº 1.670, de 25 de outubro de 2023, publicada no DOU de 26 de outubro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3.372.891, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.070256/2024-29 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n 90052/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para execução de serviço de manejo arbóreo, credenciada pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal da Ambiente e Clima Fundação Parques e Jardins, para realização de manejo arbóreo total e remoção de árvores que ofereçam risco à integridade física de transeuntes no âmbito do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. Cláusula quarta - subcontratação

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. Cláusula quinta - preço

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 6. Cláusula sexta - pagamento

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. Cláusula sétima - reajuste

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *IPCA (Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo)*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. Cláusula nona - obrigações do contratado

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD**

### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, caução ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/ anual do contrato.

11.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4. deste contrato.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.5.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.5., observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## 12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

(1) Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

*a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 05% a 15% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

## 15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. Cláusula décima sexta - alterações

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. Cláusula décima sétima - publicação

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. Cláusula décima oitava - foro

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em em RJ, Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PAULO ROBERTO PEREIRA DE SANT ANA**

Autoridade competente



**HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PR 90052/2024**

**Processo nº 33433.070256/2024-29**

**AO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - HFSE**

Prezados Senhores,

Declaramos que foram examinadas minuciosamente as normas específicas do Termo de Referência que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviço de manejo arbóreo, credenciada pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal da Ambiente e Clima Fundação Parques e Jardins, para realização de manejo arbóreo total e remoção de árvores que ofereçam risco à integridade física de transeuntes no âmbito do Hospital Federal dos Servidores do Estado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, os serviços conforme solicitado no Termo de Referência supracitado, pelo valor global anual de R\$ (valor por extenso), para o(s) item(s)....., sendo todos os serviços pagos pelo efetivamente executado e/ou pelo fornecimento dos insumos. Esta proposta possui a validade de 180 (cento e oitenta) dias.

**Observação:**

*O valor anual do item supracitado refere-se ao valor total anual do fornecimento de insumo contratado, inclusos todos os insumos, custos, tributos e encargos sociais decorrentes da contratação; esta proposta tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.*

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

-----  
Representante da Empresa

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO - V**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO)**

1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado ou Acordo de Nível de Serviços – ANS é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, para fins de eficiência e economicidade.
3. Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 7, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo descontos de 0,1% a 2,0% do valor mensal contratado.
4. Descontos x sanções administrativas: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior a 10% (dez por cento), poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observada o contraditório e ampla defesa.
5. Especificação da falha e do respectivo grau em que se enquadra – tabela 01:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia de suspensão/interrupção;	7
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos administrados ou a seus empregados, bem como servidores e frequentadores do HOSPITAL, em face do contrato ou em razão dele, por evento;	6
3	Manter ou designar trabalhador sem a qualificação/habilitação exigida para executar os serviços contratados, após notificação à contratada, por posto e por dia;	3
4	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, auxílio alimentação, auxílio transporte etc), bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato. Por item descumprido.	7
5	Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento;	4
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	1
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela, após notificação pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não preste os serviços a contento, por empregado e por dia;	3
9	Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no item do Termo de Referência (Das Obrigações da Contratada).	1
10	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, auxílio alimentação, auxílio transporte etc) com atraso, por dia de atraso;	3
11	Atrasar na entrega de EPIs, por dia de atraso;	3
12	Atrasar na entrega de uniformes, instalação de armários, instalação de ponto eletrônico e disponibilização dos demais equipamentos exigidos no Termo de Referência, por dia de atraso e por item.	1
13	Deixar o empregado de utilizar EPIs por empregado e por dia, após notificação para correção;	5

14	Deixar o empregado de usar uniformes ou utilizar em desconformidade com o exigido, por empregado e por dia, após notificação à contratada para correção;	1
15	Deixar de substituir empregado ausente, inclusive em caso de faltas injustificadas, afastamentos legais e férias, por empregado e por dia;	5
16	Não utilização ou utilização irregular do ponto eletrônico pelos empregados, salvo em caso de pane, desde que em caso isolado e mediante comunicação à fiscalização do contrato; ou, quando não exigível, assinatura fraudulenta ou irregular da folha de ponto (assinatura em data pretérita, futura ou mediante registro de horário britânico). Por dia de ocorrência.	1
17	Atraso recorrente dos empregados no início da prestação de serviços, após notificação à contratada para correção. Por empregado e por dia.	1
18	Deixar a empresa ou seus empregados e preposto de cumprir as demais NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, previstas no Termo de Referência e não especificadas nesta tabela, mesmo após notificação escrita por parte da fiscalização do contrato, por ocorrência.	1
19	Deixar de indicar e manter o preposto durante a execução contratual por dia de ocorrência.	2
20	Deixar de fornecer transporte aos empregados em dia de paralisação geral do transporte público, por dia.	4

6. Apuração do valor a ser deduzido, em função do grau de falha – tabela 02:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% sobre o valor mensal do contrato
3	0,4% sobre o valor mensal do contrato
4	0,6% sobre o valor mensal do contrato
5	1,0% sobre o valor mensal do contrato
6	1,5% sobre o valor mensal do contrato
7	2,0% sobre o valor mensal do contrato

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste Anexo, bem como pela análise de ausências de prestação de serviços e sanções administrativas.

O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraído os descontos (pela aplicação deste Instrumento), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = VMC - TDGM$$

Onde: VPM = Valor a ser pago no mês VMC = Valor mensal do contrato

TDGM = Total de descontos, glosas e multas no mês.

**ANEXO VI**

**MODELO DE TERMO DE RECUSA DE VISTORIA**

Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico n° \_\_\_\_\_,  
processo administrativo n° \_\_\_\_\_, que a  
empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ n° \_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_,  
optou pela não realização da vistoria técnica, tendo ciência que não poderá alegar em  
qualquer fase da licitação ou vigência da relação contratual que não realizará os serviços  
em conformidade com a qualidade e requisitos exigidos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável/Representante da empresa

Nome legível \_\_\_\_\_

CPF n° \_\_\_\_\_

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Processo nº 33433.070256/2024-29

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de manejo arbóreo, credenciada pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal da Ambiente e Clima Fundação Parques e Jardins, para realização de manejo arbóreo total e remoção de árvores que ofereçam risco à integridade física de transeuntes no âmbito do Hospital Federal dos Servidores do Estado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a visita das instalações e do local onde os serviços serão prestados, o ambiente operacional do HFSE e concorda com as condições do Termo de Referência.

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ (MF): \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

RG do Representante n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail (se houver): \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Representante